



**EDIÇÃO ESPECIAL**

Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do  
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 03 de setembro de 2021 \* nº ESPECIAL \* Pág. 001/006

## ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 14.236, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 12.410 DE 20 DE JULHO DE 2012 (QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E A IMPLANTAÇÃO DO “PROGRAMA MORAR LEGAL”) PARA ADEQUAR À LEI FEDERAL Nº 13.465 DE 11 DE JULHO DE 2017 (QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL E URBANA).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 4º, o caput do art. 7º, os artigos 11, 16, 17 e 20 da Lei nº 12.410, de 20 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º...

(...)

**Parágrafo único.** O Município poderá, por decisão motivada, admitir a regularização fundiária de interesse social em Áreas de Preservação Permanente, ocupadas até 22 de dezembro de 2016 e inseridas em área urbana consolidada, desde que estudo técnico comprove que esta intervenção implica a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação irregular anterior.

**Art. 7º** Para promover os atos administrativos e legais para promoção da regularização fundiária, o Executivo Municipal fica autorizado a utilizar os instrumentos jurídicos necessários, notadamente a legitimação fundiária e a legitimação de posse, a usucapião, a desapropriação em favor dos possuidores, a arrecadação de bem vago, o consórcio imobiliário, a desapropriação por interesse social, o direito de preempção, a transferência do direito de construir, a requisição, em caso de perigo público iminente, a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, a concessão de uso especial para fins de moradia, a concessão de direito real de uso, a doação, a compra e venda.

**Art. 11.** Todo e qualquer pedido de regularização de lote, que ultrapasse o limite de 400 m2 deverá, obrigatoriamente, ser submetido à análise de Comissão Municipal de Regularização Fundiária, ocasião em que será observada a necessária utilização de toda dimensão da área.

§1º (REVOGADO)

§2º (REVOGADO)

**Parágrafo único.** Não será permitido o desmembramento nem o remembramento dos lotes regularizados através do instrumento da concessão.

Art. 16 ...

**Parágrafo único. (REVOGADO)**

**Art. 17 (REVOGADO)**

**Art. 20 ...**

I - ...

II - já houver recebido qualquer dos instrumentos previstos no Art. 7º.”

**Art. 2º** Revogam-se os parágrafos 1º e 2º do artigo 11, o parágrafo único do artigo 16; e o artigo 17, todos da Lei Municipal nº 12.410 de 20 de julho de 2012.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 1º DE SETEMBRO DE 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

PORTARIA Nº. 2641

Em, 30 de Agosto de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.**

**RESOLVE:**

I - Exonerar, a pedido, ANGELA MARIA PEREIRA, matrícula nº 97.265-7 do cargo em comissão, símbolo DAE-2 de ASSESSOR TÉCNICO DE PROMOÇÃO RACIAL da COORDENADORIA GERAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA LGBT e DA IGUALDADE RACIAL do GABINETE DO VICE PREFEITO.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA N.º 2642

Em, 30 de Agosto de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com a Lei Municipal n.º 11.407 de 07.04.2008 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2020/069110 e Ofício n.º 1235/SEDES, de 28 de agosto de 2020.

**RESOLVE:**

I – Nomear os representantes titulares e suplentes, conforme abaixo discriminado, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

**Representação Governamental**

Secretaria de Turismo  
Titular: Francisco de Assis de Andrade  
Suplente: Rebecca Walenska Cabral

Gabinete do Prefeito  
Titular: Aldrovando Grisi Júnior  
Suplente: Sílvio Romero Macedo de Brito

Secretaria da Transparência Pública  
Titular: Francisca Lopes Leite Duarte  
Suplente: Valentim Pereira da Silva Neto

**Representante da Sociedade Civil**

Associação Social Evangélica Sara Kelley  
Titular: Jessica Maria Pereira de Souza França

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA N.º 2643

Em, 01 de Setembro de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta no processo n.º 2021/087511.

**RESOLVE:**

I – Exonerar, a pedido, GLAUBER MELO NOVAIS MIRANDA, matrícula n.º 95.331-8, do cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSOR TÉCNICO DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA N.º 2644

Em, 01 de setembro de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2021/087780, e Ofício n.º 1047/SEDEC de 30 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

I – Nomear FLÁVIA CAMBOIM SOARES, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de DIRETORA DO CREI RITA GADELHA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho  
Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti  
Sec. de Gestão Governamental: Márcio Diego F. Tavares  
Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretaria de Saúde: Fábio Antônio da Rocha Sousa  
Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro  
Secretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal  
Secretaria da Fazenda: Adenilson de Oliveira Ferreira  
Secretaria de Desenv. Social: Felipe Matos Leitão  
Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha  
Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega  
Controlad. Geral do Município: Eudes Moaci Toscano Júnior  
Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da C. Sobrinho  
Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega  
Sec. de Proteção e Def. do Consumidor: Rougger Xavier G. Júnior

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto  
Sec. do Trabalho, Produção e Renda: Vaulene de Lima Rodrigues  
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa  
Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes  
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins  
Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro  
Sec. da Ciência e Tecnologia: Margarete de Fátima Formiga M. Diniz  
Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira  
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida Carvalho Júnior  
Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves  
Suprerint. de Mobilidade Urbana: George Ventura Moraes  
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso  
Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra  
Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

SEMANÁRIO  
OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão  
Designer Gráfico - Emilson Cardoso e Tayame Uyara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal n.º 617, de 21 de agosto de 1964  
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

PORTARIA Nº 2645

Em, 01 de Setembro de 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 109 de 5 de outubro de 2017 e tendo em vista a aprovação no concurso publico realizado nos termos do Edital de nº Edital nº 01/2018/SEDURB de 21 de fevereiro de 2018 publicado no Semanário Oficial Especial de 22 de fevereiro de 2018 e homologado através da Portaria 93 de 7 de fevereiro de 2019 publicado no Semanário Oficial Especial de 8 de fevereiro de 2019e prorrogado através da Portaria nº63/2020 de 22 de janeiro de 2020,suspensão o prazo de validade dos concursos através da Lei nº 14.071/2020 de 16 de dezembro de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021/045636.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº. 2.380, de 26 de março de 1979, NIEDJA DA SILVA PINTO, inscrição nº 357.673-6, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de AGENTE DE CONTROLE URBANO, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº 2647

Em, 01 de Setembro de 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 109 de 5 de outubro de 2017 e tendo em vista a aprovação no concurso publico realizado nos termos do Edital de nº Edital nº 01/2018/SEDURB de 21 de fevereiro de 2018 publicado no Semanário Oficial Especial de 22 de fevereiro de 2018 e homologado através da Portaria 93 de 7 de fevereiro de 2019 publicado no Semanário Oficial Especial de 8 de fevereiro de 2019e prorrogado através da Portaria nº63/2020 de 22 de janeiro de 2020,suspensão o prazo de validade dos concursos através da Lei nº 14.071/2020 de 16 de dezembro de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021/045636.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº. 2.380, de 26 de março de 1979, FÁBIO HENRIQUE GOMES DUARTE, inscrição nº 355.439-2, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de AGENTE DE CONTROLE URBANO, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº 2646

Em, 01 de Setembro de 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 109 de 5 de outubro de 2017 e tendo em vista a aprovação no concurso publico realizado nos termos do Edital de nº Edital nº 01/2018/SEDURB de 21 de fevereiro de 2018 publicado no Semanário Oficial Especial de 22 de fevereiro de 2018 e homologado através da Portaria 93 de 7 de fevereiro de 2019 publicado no Semanário Oficial Especial de 8 de fevereiro de 2019e prorrogado através da Portaria nº63/2020 de 22 de janeiro de 2020,suspensão o prazo de validade dos concursos através da Lei nº 14.071/2020 de 16 de dezembro de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021/045636.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº. 2.380, de 26 de março de 1979, GRACELI DE MELO SILVA, inscrição nº 351.740-3, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de AGENTE DE CONTROLE URBANO, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº 2648

Em, 01 de Setembro de 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 109 de 5 de outubro de 2017 e tendo em vista a aprovação no concurso publico realizado nos termos do Edital de nº Edital nº 01/2018/SEDURB de 21 de fevereiro de 2018 publicado no Semanário Oficial Especial de 22 de fevereiro de 2018 e homologado através da Portaria 93 de 7 de fevereiro de 2019 publicado no Semanário Oficial Especial de 8 de fevereiro de 2019e prorrogado através da Portaria nº63/2020 de 22 de janeiro de 2020,suspensão o prazo de validade dos concursos através da Lei nº 14.071/2020 de 16 de dezembro de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021/045636.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº. 2.380, de 26 de março de 1979, SANDRA BAÍA DE ARAÚJO, inscrição nº 355.026-5, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de AGENTE DE CONTROLE URBANO, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA N° 2649

Em, 01 de Setembro de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar n° 109 de 5 de outubro de 2017 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de n° Edital n° 01/2018/SEDURB de 21 de fevereiro de 2018 publicado no Semanário Oficial Especial de 22 de fevereiro de 2018 e homologado através da Portaria 93 de 7 de fevereiro de 2019 publicado no Semanário Oficial Especial de 8 de fevereiro de 2019 e prorrogado através da Portaria n°63/2020 de 22 de janeiro de 2020, suspensão o prazo de validade dos concursos através da Lei n° 14.071/2020 de 16 de dezembro de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo n° 2021/045636.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei n°. 2.380, de 26 de março de 1979, WANDERSON FELIPE SANTOS JERÔNIMO, inscrição n° 353.583-5, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de AGENTE DE CONTROLE URBANO, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA N°. 2650

Em, 01 de Setembro de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores,

**RESOLVE:**

I – Nomear ROSANA SOUZA DE QUEIROZ, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de CHEFE DE NÚCLEO REGIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, do GABINETE DO VICE-PREFEITO.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.



CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA N°. 2651

Em, 01 de Setembro de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores,

**RESOLVE:**

I – Nomear CRISTINA JOSEFINA FERREIRA DE MORAES, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de CHEFE DE NÚCLEO REGIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, do GABINETE DO VICE-PREFEITO.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.



CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA N°.2652

Em, 1 de setembro de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

**RESOLVE:**

I – Exonerar RODRIGO FLORENCIO DA SILVA BRANDÃO, matrícula n° 68.057-3 do cargo em comissão, símbolo DAE-1, de COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

SEAD

PORTARIA N.º 354

Em, 3 de setembro de 2021

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771 de 20 de janeiro de 2003.

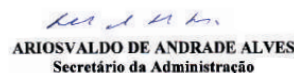
**RESOLVE:**

I - Determinar facultativo o expediente no dia 06 de setembro de 2021 nas repartições públicas da administração direta, indireta e fundacional do Poder Executivo Municipal;

II – DETERMINAR que os veículos oficiais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sejam recolhidos às suas repartições de origem ou ao Centro Administrativo Municipal após o término dos expedientes dos dias 3/09/2021.

III – DETERMINAR que os veículos somente serão liberados a partir das 7h00 horas do dia 08/09/2021.

IV – Excetua-se do disposto destes artigos os considerados serviços essenciais, cuja finalidade seja estritamente de serviço e de responsabilidade da Prefeitura Municipal de João Pessoa.



ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da Administração

## SEREM

## ATO NORMATIVO TRIBUTÁRIO SEXC-REC Nº. 001, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990; pelo artigo 277, parágrafo único, da Lei Complementar n. 53, de 23 de dezembro de 2008; pelo artigo 15, inciso III, da Lei Ordinária Municipal nº. 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e atendendo ao disposto no artigo 153 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir os programas habitacionais que podem ser contemplados com as isenções de IPTU e de ITBI, nos termos do artigo 485, §3º, e artigo 513, §6º, ambos do Regulamento do Código Tributário Municipal aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;

**CONSIDERANDO** que o Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Lei Federal nº. 14.118, de 12 de janeiro de 2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.600, de 14 de janeiro de 2021, opera empreendimentos habitacionais voltados para a população de baixa renda;

**CONSIDERANDO** que, pelos critérios utilizados no Programa Casa Verde e Amarela, há imóveis que preenchem os requisitos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso IV do artigo 485 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010, conforme as exigências previstas no artigo 485, §3º c/c artigo 513, §1º, ambos do mesmo regulamento; e

**CONSIDERANDO** que, pelos critérios utilizados no Programa Casa Verde e Amarela, os beneficiários inscritos preenchem os requisitos dos incisos I a III do §1º do artigo 485 c/c artigo 513, I, e §2º, todos do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Considerar como aptos para concessão de isenção de ITBI e de IPTU os imóveis vinculados aos programas habitacionais voltados para a população de baixa renda, edificados com recursos do Programa Casa Verde e Amarela do Governo Federal.

**§1º** A concessão fica restrita aos contribuintes que comprovem ter renda familiar até 2(dois) salários mínimos.

**§2º** Quando se tratar de empreendimento de iniciativa da Secretaria Municipal de Habitação Social – SEMHAB ou da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, a concessão será preferencialmente feita por meio de pedido unificado para cada empreendimento, através de expediente encaminhado à SEREM, onde aquelas entidades indicarão, cumulativamente, os seguintes dados:

**I** – nome completo, número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos adquirentes dos imóveis;

**II** – o número de inscrição cadastral ou o número de localização cartográfica atual dos imóveis no Cadastro Imobiliário Fiscal.

**§3º** O encaminhamento do expediente, nos termos do parágrafo anterior, é considerado declaração da entidade no sentido de que:

**I** – os imóveis do empreendimento preenchem os requisitos fixados nas alíneas "a" e "b" do inciso IV do artigo 485 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010; e

**II** – os adquirentes dos imóveis do empreendimento preenchem os requisitos fixados nos incisos I, II e III do §1º do artigo 485 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010.

**Art. 2º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria SEREM nº. 26, de 7 de agosto de 2012.

  
SEBASTIÃO FEITOSA ALVES  
Secretário Executivo da Receita Municipal

## TRECHOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 187. São isentos do IPTU:

[...]

VII – o imóvel construído por programa habitacional para população de baixa renda, promovido por entidade governamental, nos termos de regulamento;

[...]

§1º Nas isenções previstas nos incisos I a VII deste artigo, o requerente ainda deverá comprovar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – não possuir outro imóvel no Município, considerando-se, sendo o caso, aqueles em nome do seu cônjuge ou companheiro;

II – residir no imóvel;

III – utilizar o imóvel apenas para fins residenciais.

§2º A isenção prevista no inciso VII deste artigo fica estendida ao terreno vinculado ao

programa habitacional para população de baixa renda, durante o prazo necessário à construção do imóvel.  
[...]

Art. 209. São isentos do ITBI:

I – a primeira transmissão de imóvel vinculado a programa habitacional para população de baixa renda promovido por entidade governamental, nos termos de regulamento;  
[...]

§3º O disposto nos incisos I e II deste artigo fica estendido à aquisição de terreno destinado à construção do imóvel vinculado ao programa habitacional ou residência do servidor municipal.

## TRECHOS DO REGULAMENTO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 485. São isentos do IPTU:

[...]

VII – o imóvel construído por programa habitacional para população de baixa renda, promovido por entidade governamental, nos termos deste Regulamento;  
[...]

§ 1º Nas isenções previstas nos incisos I a VII do caput deste artigo, o requerente ainda deverá comprovar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – não possuir outro imóvel no Município, considerando-se, sendo o caso, aqueles em nome do seu cônjuge ou companheiro;

II – residir no imóvel;

III – utilizar o imóvel apenas para fins residenciais.

§2º A isenção prevista no inciso VII deste artigo fica estendida ao terreno vinculado ao programa habitacional para população de baixa renda, durante o prazo necessário à construção do imóvel.

§3º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, a isenção concedida pelo inciso VII do caput deste artigo está limitada aos imóveis que atendam aos requisitos exigidos pelas alíneas "a" e "b" do inciso IV também do caput deste artigo, segundo a situação do imóvel no momento do pedido de isenção, e se restringe aos empreendimentos vinculados aos programas habitacionais indicados por ato do Secretário da Receita Municipal.  
[...]

Art. 513. São isentos do ITBI:

I – a primeira transmissão de imóvel vinculado a programa habitacional para população de baixa renda promovido por entidade governamental, nos termos deste Regulamento;  
[...]

§ 1º As isenções previstas nos incisos I e II deste artigo são condicionadas à comprovação dos mesmos requisitos estabelecidos no § 1º do artigo 485 deste Regulamento.

[...]

§3º O disposto nos incisos I e II deste artigo fica estendido à aquisição de terreno destinado à construção do imóvel vinculado ao programa habitacional ou residência do servidor municipal.  
[...]

§ 6º A isenção concedida pelo inciso I deste artigo está limitada aos imóveis que atendam aos requisitos exigidos pelas alíneas "a" e "b" do inciso IV do artigo 485 deste Regulamento, segundo a situação do imóvel no momento do pedido de isenção, e se restringe aos empreendimentos vinculados aos programas habitacionais indicados por ato do Secretário da Receita Municipal.

Publicado no Semanário nº.1804,

Republicado por Incorreção.

## EXTRATO

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-629/2021.

**Objeto:** Locação de imóvel não residencial, destinada ao funcionamento ao funcionamento das sedes da SEDEST, SETUR E SEJER.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e Alberto Ribeiro Coutinho – Sociedade em Conta de Participação.

**Processo:** 2021/007527

**Modalidade:** Dispensa de Licitação n.º 04-009/2021

**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, a Secretária de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDEST, a Sra. Vaulene de Lima Rodrigues, o Secretário de Turismo - SETUR, Sr. Daniel de Rodrigues Lacerda Nunes, Secretário de Juventude Esporte e Recreação - SEJER, o Sr. Kaio Marcio Ferreira Costa de Almeida e o Sr. Alberto Ribeiro Coutinho, representante legal da Alberto Ribeiro Coutinho – Sociedade em Conta de Participação.

**Vigência:** 01/09/2021 a 31/08/2022.


**Valor Total:** R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)

## Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
16.101.04.122.5001.512325	0.1.00	1001	33.90.39	SEAD

Data da assinatura: 01/09/2021

João Pessoa, 01 de Setembro de 2021.

  
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da Administração

EXTRATO N.º 365/2021  
 PROCESSO Nº 18.653/2019  
 CHAVE CGM: S6WQ-POZU-099R-C50A

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DA MARCA TAKAOKA, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência de 12 (doze) meses**, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.024/2020**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 13.301.10.302.5005.464498 – MAC – REDE HOSPITALAR – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
  - FONTE DE RECURSO: 1211 – ORDINÁRIOS
  - FONTE DE RECURSO: 1214 – SUS
- 13.301.10.302.5005.464499 – MAC – AÇÕES DE MÉDIA DE ALTA COMPLEXIDADE – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
  - FONTE DE RECURSO: 1211 – ORDINÁRIOS
  - FONTE DE RECURSO: 1214 – SUS

-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.678/2021	MERCURIO SAUDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME	R\$ 1.132.889,04 (um milhão, cento e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quatro centavos)	01 de setembro de 2021

  
**FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 370/2021  
 PROCESSO Nº 16.734 /2021  
 CHAVE CGM: VOY8-CCDI-M05T-9WGI

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER O COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.073/2020**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 13.301.10.302.5139.461484 – INV – HOSPITALAR E AMBULATORIAL – CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESTRUTURAÇÃO REDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DA SAÚDE MUNICIPAL
    - FONTE DE RECURSOS: 1211 ORDINÁRIOS
    - FONTE DE RECURSOS: 1215 - SUS
- ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.674/2021	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais).	01 de setembro de 2021

  
**FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.154/2021 À 10.155/2021

Processo Licitatório nº 04.391/2021 Pregão Eletrônico nº 10.020/2021

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Secretário de Saúde do Município de João Pessoa de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 10.020/2021, devidamente homologado, RESOLUÇÃO, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.024/2019, e do Decreto Municipal nº 7.584/2013 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇO do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.154/2021  
 Empresa: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA  
 CNPJ: 07.897.039/0001-00

Item	Quant.	Catmat	Und.	Descrição	Marca/Fabricante	Preço Unit.	Preço Total
01	380	407027	UND	"CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM SISTEMA FG (Friction Grip): Turbina fabricada em latão, com tratamento da superfície interno e externo resistente a altas temperaturas (135°C) em autoclave para desinfecção; recartilha desenvolvida com base em sistema digital que facilita os movimentos e garante segurança no uso sem provocar cansaço nas mãos e pulsos; encaixe universal do tipo borden de dois furos; com rolamento de esferas de alta precisão, rotor balanceado; totalmente esterilizável em autoclave até 135° C(2,2bar), rotação máxima de 400.000 rpm, utilizar brocas com diâmetro entre 1,59 a 1,60 mm; consumo de ar aproximadamente de 38 a 42 l/min; pressão de trabalho aproximado de 2,1 a 2,4 bar; sistema de retirada da broca por meio de saca broca, sistema FG(Friction Grip). Acompanha saca broca, 10 ml de óleo para lubrificação, acessórios e outros indispensáveis para o bom uso do aparelho. Embalagem individual lacrada pelo fabricante, constando dados de identificação do produto e procedência. Identificação do instrumento gravado por laser. Garantia mínima de 2 anos. Amostra através de prospecto. Deverá comprovar assistência técnica autorizada pelo fabricante na cidade de João Pessoa - PB. No caso de defeito do produto no período da garantia, a troca deve ser feita em no máximo 72 horas a contar da solicitação da Secretaria de Saúde."	DENTEMED	280,00	106.400,00
03	190	440047	UND	CONTRA ÂNGULO: Contra ângulo fabricado em latão, com tratamento de superfície interno e externo resistente a altas temperaturas de autoclave (135°C) e materiais para desinfecção; recartilha desenvolvida com base em sistema digital; spray único para refrigeração da área de tratamento; componentes projetados para resistir por no mínimo 1.000 ciclos de esterilização, sem comprometer a qualidade e o rendimento dos instrumentos; sistema de troca brocas prático fecho posicionado na cabeça do instrumento; adaptador de brocas do tipo "FG" permite a utilização de brocas de alta rotação; encaixe universal intra que permite a troca rápida e segura de instrumentos; máximo desempenho de trabalho aproximadamente 20.000 rpm com torques	DENTEMED	280,00	53.200,00
				mantendo baixos índices de ruído e ausência de vibração; transmissão de 1:1, passível de uso com brocas do tipo "AR" e "FG", com spray externo; identificação do instrumento gravado a laser. Acompanha 10ml de óleo lubrificante, cabos, acessórios e outros indispensáveis para o bom uso do aparelho. Embalagem individual lacrada pelo fabricante, constando dados de identificação do produto e procedência. Garantia mínima de 2 anos. Amostra através de prospecto. Deverá comprovar assistência técnica autorizada pelo fabricante na cidade de João Pessoa. - PB; No caso de defeito do produto no período da garantia, a troca deve ser feita em no máximo 72 horas a contar da solicitação da Secretaria de Saúde.			
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>159.600,00</b>	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.155/2021  
 Empresa: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP  
 CNPJ: 38.259.748/0001-86

Item	Quant.	Catmat	Und.	Descrição	Marca/Fabricante	Preço Unit.	Preço Total
02	20	407027	UND	"CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM SISTEMA FG (Friction Grip): Turbina fabricada em latão, com tratamento da superfície interno e externo resistente a altas temperaturas (135°C) em autoclave para desinfecção; recartilha desenvolvida com base em sistema digital que facilita os movimentos e garante segurança no uso sem provocar cansaço nas mãos e pulsos; encaixe universal do tipo borden de dois furos; com rolamento de esferas de alta precisão, rotor balanceado; totalmente esterilizável em autoclave até 135° C(2,2bar), rotação máxima de 400.000 rpm, utilizar brocas com diâmetro entre 1,59 a 1,60 mm; consumo de ar aproximadamente de 38 a 42 l/min; pressão de trabalho aproximado de 2,1 a 2,4 bar; sistema de retirada da broca por meio de saca broca, sistema FG(Friction Grip). Acompanha saca broca, 10 ml de óleo para lubrificação, acessórios e outros indispensáveis para o bom uso do aparelho. Embalagem individual lacrada pelo fabricante, constando dados de identificação do produto e procedência. Identificação do instrumento gravado por laser. Garantia mínima de 2 anos. Amostra através de prospecto. Deverá comprovar assistência técnica autorizada pelo fabricante na cidade de João Pessoa - PB. No caso de defeito do produto no período da garantia, a troca deve ser feita em no máximo 72 horas a contar da solicitação da Secretaria de Saúde."	DENTEMED	280,00	5.600,00
04	10	440047	UND	CONTRA ÂNGULO: Contra ângulo fabricado em latão, com tratamento de superfície interno e externo resistente a altas temperaturas de autoclave (135°C) e materiais para desinfecção; recartilha desenvolvida com base em sistema digital; spray único para refrigeração da área de tratamento; componentes projetados para resistir por no mínimo 1.000 ciclos de esterilização, sem comprometer a qualidade e o rendimento dos instrumentos; sistema de troca brocas prático fecho posicionado na cabeça do instrumento; adaptador de brocas do tipo "FG" permite a utilização de brocas de alta rotação; encaixe universal intra que permite a troca rápida e segura de instrumentos; máximo desempenho de trabalho aproximadamente 20.000 rpm com torques	DENTEMED	280,00	2.800,00
				mantendo baixos índices de ruído e ausência de vibração; transmissão de 1:1, passível de uso com brocas do tipo "AR" e "FG", com spray externo; identificação do instrumento gravado a laser. Acompanha 10ml de óleo lubrificante, cabos, acessórios e outros indispensáveis para o bom uso do aparelho. Embalagem individual lacrada pelo fabricante, constando dados de identificação do produto e procedência. Garantia mínima de 2 anos. Amostra através de prospecto. Deverá comprovar assistência técnica autorizada pelo fabricante na cidade de João Pessoa. - PB; No caso de defeito do produto no período da garantia, a troca deve ser feita em no máximo 72 horas a contar da solicitação da Secretaria de Saúde.			
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>8.400,00</b>	

Perfazendo o valor global de R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), classificadas pelo critério de menor preço por item.

João Pessoa, 30 de Agosto de 2021.

  
**FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA**  
 Secretário de Saúde